

**LEI Nº 486/2014      HIDROLÂNDIA 20 DE MARÇO DE 2014.**

**Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás e altera a Lei 437/2013, de 18 de janeiro de 2013, e dá outras providências.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria do Município de Hidrolândia-GO:

**I** - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

**II** - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

**III** - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

**IV** - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

**V** – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;



Prefeitura de  
**Hidrolândia**  
*Novas ideias, novo rumo*

**VI** - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

**VII** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**§ 1º.** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

**§ 2º.** A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º** - Fica alterada a **Lei nº 437/2013**, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Hidrolândia, incluindo a Ouvidoria, em seu bojo:

**Art. 18º ...**

**I - ...**

- a. ...
- b. ...
- c. ...
- d. ...
- e. *Ouvidor*

**§ 1º** - O cargo de Ouvidor do Município é de provimento comissionado, sendo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;

**§ 2º** - O vencimento do Ouvidor do Município será de R\$ 1.839,00 (um mil oitocentos e trinta e nove reais), nos termos da Tabela, em anexo, que é parte integrante da Lei nº 437/2013.

**Art. 5º** - A carga horária do Ouvidor do Município é de 40 (quarenta) horas semanais, admitido regime de flexibilidade de horários, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Hidrolândia, Lei 73/90, permitindo uma gratificação de produtividade, de até 100% (cem por cento) sobre o salário base.

**Art. 6º** - O Cargo de Ouvidor do Município será criado por meio da presente Lei e terá previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**